



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI Nº 91 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 231 DA LEI  
962/2011 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 231 da Lei 962/2011, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art. 231 As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica, e serão pelo período de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses*

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 13 de Novembro de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI Nº 91 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Senhores Vereadores,

A alteração que se pretende inserir no art. 231 Lei n.º 962/2011 é referente ao prazo dos contratos temporários, que atendem ao excepcional interesse público, realizados através de processo seletivo simplificado. O aumento do prazo de vigência dos contratos temporários se faz necessário para atender aos casos excepcionais em que existem contratos em andamento, principalmente na área da saúde, quando não há concurso público vigente ou já findado a lista de classificação do último concurso, pois com a realização de nova seleção muitas vezes é necessário interromper o serviço, o que é recorrente nas contratações de médicos, para necessidade de realização de novo processo seletivo que exige prazo maior para cumprimento das etapas de inscrições, recursos e demais etapas. A ampliação do prazo de contrato temporário de 6 meses para 12 meses, prorrogáveis por igual período, possibilita a continuidade do serviço sem interrupção por mais tempo, possibilitando que, em período maior, a Administração possa se organizar para a realização de concurso público ou, justificadamente e excepcionalmente, realização de novo processo seletivo.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito